

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 73/2026

Assunto: Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal na Diretora da Polícia Municipal, com poderes de subdelegação, em matéria de **avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público, no âmbito do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.**

Instruções e diretrizes em matéria de proteção de dados a adotar pela **PM/NAG** e pelos **demais serviços municipais**, no âmbito da tramitação dos referidos avisos prévios, bem como na coordenação e articulação com outras autoridades públicas, previstas na Lei de Segurança Interna a que ficam vinculados todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município.

Considerando que:

O Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, regula o procedimento administrativo de aviso prévio de realização **de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles**, a realizar em lugares públicos, o qual tem por destinatário o Presidente da Câmara Municipal (cf. n.º 1 do artigo 2.º).

Nos termos do citado diploma legal, são competências próprias do presidente da câmara municipal (i) passar comprovativo da receção do aviso prévio (cf. n.º 3 do artigo 2.º), (ii) opor objeções ao plano dos promotores (cf. n.º 2 do artigo 3.º), em razão da ilicitude dos fins ou dos meios (cf. artigo 1.º), (iii) ordenar alterações ao trajeto das manifestações e redução a metade do uso das faixas de rodagem por cortejos e desfiles (cf. n.º 1 do artigo 6.º), (iv) reservar para a realização de reuniões ou comícios determinados lugares públicos devidamente identificados e delimitados, estatuinto critérios objetivos de repartição entre vários interessados (cf. artigo 9.º) e (v) impedir que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos (cf. artigo 13.º).

Compete-lhe, ainda, em casos extremos, proibir determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 3.º, relevando, aqui, sobremaneira, a proibição de contramanifestações em local e horário que coincidam (cf. artigo 7.º).

Os avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 406/74, consubstanciam, do ponto de vista do procedimento administrativo, uma **comunicação prévia com prazo**, na modalidade prevista no n.º 3 e 4 do artigo 134.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor, o que significa que, sem prejuízo do órgão competente dispor de um prazo para se pronunciar em sentido contrário, não obriga o destinatário a proferir uma decisão, nem faz presumir do silêncio deste um acto de anuência ou deferimento tácito (cf. Parecer (extrato) do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 11/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 210, de 28 de outubro).

O referido aviso prévio é, porém, constitutivo de uma relação jurídica administrativa entre os promotores e o Município e obriga o seu destinatário a formular um **juízo de prognose** acerca do meio mais adequado para cumprir os deveres de proteção que lhe cabem e sobre a necessidade de meios que se encontram na esfera de competências das forças de segurança, de outras autoridades públicas com incumbências de **segurança interna, proteção civil, ou saúde pública**, ou apenas ao alcance do Governo.

O aviso prévio das reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, além da hora, local e concretização do ajuntamento, contém o **nome, morada, profissão, n.º de documento de identificação e respetiva validade e dados de contacto** dos promotores que o assinam e caso seja apresentado por associações a identificação dos respetivos representantes legais.

O referido aviso consubstancia, deste modo, um **documento administrativo nominativo**, uma vez que independentemente do seu conteúdo, ou parte dele, se encontra em poder de órgãos e serviços contemplados no artigo 4.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, contendo **dados pessoais**, na aceção do regime jurídico de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos.

O tratamento de dados pessoais rege-se pelo previsto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, de ora em diante abreviadamente designado por **RGPD**, bem como pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução, na ordem jurídica nacional.

A identificação dos promotores deste tipo de evento, conota-os, nem sempre de modo idêntico, com opções políticas, filiação sindical ou convicções religiosas e filosóficas ou de orientação sexual, motivo por que implicam o tratamento de **dados pessoais especiais ou especialmente sensíveis** e se encontram sob uma acrescida proteção contra operações ilícitas, desleais ou diáfanos de tratamento de dados, em face dos artigos 9.º e 10.º do RGPD.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, o Presidente da Câmara Municipal dispõe de um prazo de apenas 24 horas, para caso se torne necessário, notificar os promotores, que exercerá as prerrogativas de, em casos extremos, proibir determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, com base nas objeções levantadas pelas autoridades competentes, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos previstos na lei.

Por força do previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços Municipais do Município de Oeiras, publicado pelo Despacho n.º 1304/2024, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, a **Polícia Municipal**, adiante designada por PM, é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, de natureza civil, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe cooperar com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, bem como exercer as competências previstas na referida disposição regulamentar e através do seu **Núcleo de Apoio Geral (NAG)**, tramitar o expediente relativo às reclamações, e aos **avisos de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público**, nos termos definidos por lei e despachos internos, bem como receber, registar e arquivar, através da gestão documental, toda a correspondência dirigida ou remetida à Polícia Municipal.

A Polícia Municipal realizou uma avaliação de impacto de proteção de dados (AIPD) do procedimento de aviso prévio previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, ao abrigo do disposto no artigo

35.º do RGPD, a qual concluiu que o tratamento se encontra devidamente identificado quanto à finalidade, intervenientes, categorias de dados, titulares, prazos de conservação, medidas de segurança e riscos associados e que o repetitivo risco global é moderado.

A referida AIPD foi objeto do parecer favorável do Encarregado da Proteção de Dados, condicionado à implementação das medidas técnicas e organizativas nele referidas.

De acordo com o previsto nos artigos 37.º e 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete ao presidente da câmara municipal a coordenação dos serviços municipais, podendo delegar ou subdelegar competências nos seus dirigentes.

Resulta ainda do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, que os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

Conforme resulta expressamente desta última disposição legal, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

1. Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, n.º 3 do artigo 25.º e na alínea b) do ponto 2.1 do artigo 33.º, todos do citado Regulamento orgânico do Município de Oeiras, determino o seguinte:

- a) Delegar na **Diretora da Polícia Municipal, Intendente Carla Margarida da Silva Gomes Costa**, ou em quem legalmente a substitua, as minhas competências próprias para praticar actos de administração ordinária, nas matérias previstas no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, para:
- i. Servir de interlocutor centralizado no Município, na matéria objeto do presente despacho.
 - ii. Formular um **juízo de prognose** acerca do meio mais adequado para cumprir os deveres de proteção, designadamente, sobre a necessidade de meios e competências que se encontram na esfera de competências das forças de segurança ou de outras autoridades públicas com incumbências de segurança interna, proteção civil, ou saúde pública, previstas nos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual, que aprovou a Lei de Segurança Interna, com fundamento na informação constante no aviso prévio emitido pelos promotores do evento, relativamente às proporções do ajuntamento, à perigosidade indiciada pelas circunstâncias ou ao objeto controverso da concentração, propício a eventuais contramanifestações súbitas.
 - iii. Emitir recibo comprovativo da receção de aviso prévio, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 2.º, informando de imediato os promotores, das diligências efetuadas, em conformidade com as instruções que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
 - iv. Nos casos em que se verifique que o Município não dispõe de competência legal inequívoca, nem de meios de polícia necessários ao exercício do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, solicitar auxílio administrativo a outras entidades competentes, ao abrigo do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, em rigoroso cumprimento das instruções e diretrizes que constam do presente despacho.
 - v. Autorizar as comunicações que se tornem estritamente necessárias com as entidades, autoridades e serviços que se devam pronunciar sobre eventuais objeções, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, ou emitir parecer ao abrigo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, em conformidade com as instruções que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante, caso em que existe fundamento de licitude para transmitir dados pessoais dos promotores, para efeito de ordem pública e proteção dos manifestantes bem como para obstar a inconvenientes excessivos para terceiros, com fundamento de licitude na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, no caso de operações de tratamento de dados com ou entre

autoridades de polícia, bem como do princípio de auxílio contido no artigo 66.º do CPA relativamente às demais entidades, sem prejuízo das restrições previstas na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

- vi. Solicitar, quando necessário ou conveniente o parecer ou a colaboração dos serviços municipais, designadamente dos serviços competentes em matéria de tráfego, de higiene e limpeza da via pública, de iluminação pública ou o serviço municipal de proteção civil, com vista ao ordenamento do trânsito, à disponibilização de meios logísticos necessários à organização, ao desafogo dos lugares e à mobilização de meios de evacuação e socorro, **caso em que não devem ser transmitidos a identidade e contactos de todos os organizadores das iniciativas**, bastando para o efeito comunicar **a data, local e hora da iniciativa ou trajeto**.
- vii. Sem prejuízo do disposto no número anterior, comunicar aos serviços municipais apenas quando seja imprescindível o eventual contacto com quem organiza a iniciativa (Ex. instalações de fonte de energia no local), utilizando a identificação e contacto de **um único promotor**, por forma a observar o princípio da proporcionalidade, nas vertentes da necessidade e proibição de excesso.
- viii. Solicitar à PSP, ou a outras forças de segurança ou entidades, previstas nos artigos 21.º e 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, competentes para manter a ordem e tranquilidade públicas, com as quais estejam vinculados a colaborar, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que se pronunciem sobre o aviso prévio indicando eventuais objeções para efeito do previsto no n.º 2 do artigo 3.º, **caso em que estão autorizados por força de lei a transmitir a identidade e os contactos dos promotores**, **caso estes sejam relevantes para a proteção da ordem pública, dos manifestantes e de terceiros**.
- ix. Nos casos em que não se verifique necessidade de comunicação de dados pessoais dos promotores às referidas autoridades ou entidades competentes, proceder apenas à comunicação **do objeto, da data, do local, e da hora da reunião** e, quando se trate de manifestações ou desfiles, do **respetivo trajeto**.
- x. Propor, de modo devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, em casos extremos, a proibição de determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, relevando, aqui, sobremaneira, a proibição de contramanifestações em local e horário que coincidam (cf. artigo 7.º).

- xi. Propor, de modo devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, que impeça a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos, ao abrigo do previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 406/74.
 - xii. As competências para assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos procedimentos objeto do presente despacho.
 - xiii. Assegurar que os trabalhadores que se encontrem na sua direta dependência hierárquica ou funcional, incluindo os trabalhadores do NAG, frequentem as ações de formação em matéria de proteção de dados, por forma a deterem os conhecimentos imprescindíveis à tramitação dos procedimentos objeto do presente despacho.
2. No âmbito do procedimento de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no **Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**, determino ainda o seguinte:
- i. Aprovar as **instruções e diretrizes** a observar no procedimento de aviso prévio de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante, as quais **vinculam todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município**.
 - ii. Aprovar o modelo de **formulário** a preencher presencialmente pelos promotores de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que consta do **Anexo II** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
 - iii. Que o formulário a disponibilizar eletronicamente reproduza o conteúdo substancial do modelo do formulário presencial referido na subalínea anterior.
 - iv. Aprovar os **modelos de minutas** a utilizar nas comunicações do Município de Oeiras, no âmbito da tramitação de pedidos de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público, previsto no

Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que consta do **Anexo III** ao presente despacho e dele faz parte integrante.

3. No âmbito do procedimento de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público, previsto no **Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**, determino ainda que o Departamento de Polícia Municipal/NAG adote as seguintes medidas técnicas e organizativas no âmbito dos procedimentos objeto do presente despacho:
 - i. Proceda ao registo de atividades de tratamento de dados pessoais, em conformidade com o previsto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e no n.º 1 e alíneas a) a j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto e as medidas técnicas e de segurança previstas no artigo 31.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, nomeadamente quanto à adstrição do tratamento de dados à finalidade respetiva, à segregação de dados baseados em apreciações pessoais, à exatidão e fidelidade de dados e à **proibição de decisões individuais automatizadas e conservação transitória e condicionada de dados**.
 - ii. Que os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente procedimento, sejam arquivados em cumprimento do previsto no Regulamento n.º 573/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 206, de 25 de outubro, que define as normas de funcionamento do Arquivo Municipal, sem prejuízo de deverem ser eliminados sempre que esgotada a respetiva finalidade, e impreterivelmente no prazo máximo de 5 anos a contar da data de conclusão do procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, que aprovou o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.
 - iii. A conservação de dados pessoais por períodos adicionais de tempo deve ser determinada em função da efetiva necessidade de conservar os mesmos, ser devidamente justificada e documentada, podendo ocorrer nos termos legais sempre que se verifique a necessidade do decurso do prazo de prescrição de eventual procedimento contraordenacional que tenha sido aberto ou da necessidade de comprovar obrigações jurídicas que impendam sobre o Município, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes, caso em que devem ser adotadas as necessárias medidas técnicas e administrativas para a proteção dos titulares de dados.

4. A presente delegação de competências não abrange os poderes para apreciar e decidir sobre todo ou qualquer tipo de impugnações administrativas de atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, que reservo para mim, mediante a emissão de acompanhamento e pronúncia pelo Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (GCAJ), **sem prejuízo da devida articulação desta unidade orgânica com o Encarregado da Proteção de Dados, em matéria de proteção de dados pessoais.**
5. Autorizo a Diretora da Polícia Municipal, **Intendente Carla Margarida da Silva Gomes Costa**, a subdelegar as competências objeto do presente Despacho, dentro dos respetivos limites legais, noutros dirigentes, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
6. O órgão delegado ou subdelegado mencione essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. O presente despacho produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, e revoga os anteriores despachos proferidos nesta matéria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. Publique-se o presente despacho no Boletim Municipal, no sítio institucional da *Internet* do Município e na *Intranet*, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Paços do Concelho, 29 de junho de 2026

O Presidente

Anexo I

Instruções e Diretrizes a adotar na tramitação de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

As presentes instruções e diretrizes **vinculam todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município**, em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

As presentes instruções e diretrizes são provisórias e devem merecer revisão no quadro dos processos de melhoria contínua por parte do Município, bem como, outras melhorias desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Municipal, sem prejuízo de outras recomendações que sejam apresentadas pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e demais serviços competentes.

1. Os pedidos de aviso prévio de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, **devem ser exclusivamente tramitados no portal do Município de Oeiras**, de acordo com o formulário aprovado no presente Despacho do Presidente da Câmara do qual o presente Anexo faz parte integrante.
2. Será disponibilizado no sítio institucional da *Internet* do Município de Oeiras, um formulário eletrónico de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.
3. Só será admitida, excecionalmente, a tramitação dos referidos pedidos através do endereço de email manifestacoes@oeiras.pt, gerido exclusivamente pelo Núcleo de Apoio Geral (NAG) do Departamento da Polícia Municipal, em caso de indisponibilidade do Portal do Município ou comprovada impossibilidade de prévia autenticação no mesmo.
4. Caso os avisos prévios, anteriormente referidos, deem entrada através de outro canal, devem os serviços municipais recetores, reencaminhar o mesmo de imediato e no próprio dia da receção, para o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, dando rigoroso cumprimento ao disposto nas presentes Instruções e Diretrizes.
5. Os dados pessoais que constam dos pedidos de aviso previstos no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto contêm dados especiais dada a suscetibilidade de revelarem opiniões e convicções políticas, filosóficas e religiosas, sendo por esse motivo considerados sensíveis e com potencial discriminatório, com forte impacto negativo nos direitos, liberdades e garantias dos respetivos titulares, encontrando-se sujeitos a

proibição genérica de tratamento por força do disposto no artigo 9.º n.º 1 do RGPD e artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, salvo se existir fundamento de licitude previsto na lei.

6. Todos os **agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município** se encontram sujeitos a um **especial dever de confidencialidade e sigilo** em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, em conformidade com o previsto na lei.
7. **É proibido as definições de perfis** dos promotores deste tipo de eventos que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais a recolher e tratar (Cf. n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto).
8. Os dados especiais que constam dos **avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos**, estão legalmente abrangidos pela regra de proibição de tratamento contida no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD e artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, razão pela qual o Município de Oeiras, enquanto RTD deve reduzir ao mínimo possível o risco de alargada disseminação a entidades ou autoridades externas no âmbito do respetivo tratamento de dados pessoais.
9. Para efeitos de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário recolher e tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino uma **proibição de acesso não autorizado** por parte de todos os **agentes, trabalhadores, dirigentes ou terceiros que não estejam abrangidos pela autorização prévia escrita do Presidente da Câmara ou do Dirigente da PM e que não careçam de aceder à referida informação no âmbito das funções que lhes são superiormente determinadas ou a que estejam afetos**.
10. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar, no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino que a PM/NAG, crie um Registo de todas as atividades de tratamento (RAT) sob sua responsabilidade que contenha designadamente os elementos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
11. Todos os trabalhadores do Município de Oeiras devem abster-se de tratar dados pessoais a que tenham acesso de forma incompatível com as finalidades para as quais foram recolhidos, cumprindo escrupulosamente os princípios de tratamento de dados previstos no artigo 5.º do RGPD, bem como na demais legislação nacional aplicável nesta matéria, abstendo-se de os transmitir ou difundir a unidades orgânicas, subunidades orgânicas, ou serviços ou trabalhadores, colaboradores e **inclusivamente membros dos órgãos autárquicos ou dos respetivos Gabinetes**, que não tenham necessidade de ter acesso aos mesmos de forma lícita, por forma a exercer as respetivas funções, de modo a evitar que sejam disponibilizados a um número indeterminado de pessoas.

12. Todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município **devem abster-se de reencaminhar cópia integral do pedido de aviso prévio** quer aos serviços municipais quer a entidades terceiras, dando rigoroso cumprimento ao disposto no presente Anexo, exceto se estiverem devidamente autorizados para rececionar este tipo de avisos prévios através dos canais de entrada de expediente do Município.
13. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho, informa de imediato os promotores que, o Município de Oeiras se limita a receber a comunicação prévia e a remetê-la mediante **transcrição parcial e de acordo com as presentes Instruções e diretrizes**, apenas às autoridades ou entidades que possuam atribuições ou competências legais na matéria.
14. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho deve assegurar que seja sempre emitido **recibo comprovativo da entrada do pedido** de aviso prévio, do qual conste apenas a **data, local, objeto e hora** da respetiva iniciativa, para efeito de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto.
15. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho, deve remeter a comunicação à PSP ou outras forças de segurança previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que aprovou a Lei de Segurança Interna, competentes para manter a tranquilidade pública, com as quais estejam vinculados a colaborar, necessários ao exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, referindo apenas o **objeto, a data, hora e local** da iniciativa, abstendo-se de comunicar a identificação ou contactos dos promotores.
16. A PM deve informar as autoridades de polícia previstas na Lei de Segurança Interna, designadamente a PSP ou outras forças de segurança competentes, apenas da **data, hora, local e objeto da reunião**, ou tratando-se de manifestação, cortejo ou desfile, do respetivo trajeto, só devendo comunicar o **nome e o contacto dos promotores da iniciativa às referidas forças de segurança, nos casos estritamente necessários para assegurar a segurança de pessoas e bens, exceto se existir fundamento de licitude para o efeito, ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, ou do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)**.
17. Caso os serviços municipais tenham necessidade de colaborar de alguma forma e no âmbito das suas competências para a realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, apenas lhes devem ser facultados o **local, data e hora** de realização dos eventos, não existindo por regra necessidade de terem acesso, para essa finalidade, aos restantes dados pessoais dos promotores, salvo nos casos em que se comprove que existe fundamento de licitude nos termos da lei.

18. Em casos excepcionais, em que se verifique comprovadamente, a necessidade de contatar os promotores ou respetivos representantes legais, para efeito de planeamento do evento ou segurança de pessoas e bens, deverá ser indicado somente os contactos de **apenas um único promotor**.
19. No caso de necessidade estrita «por razões de segurança» ou outras legalmente previstas, de comunicação de concentrações desta natureza programadas para as imediações desses locais a entidades terceiras, designadamente a embaixadas, consulados, representações diplomáticas ou organizações de países terceiros à União Europeia ou ao Espaço Economico Europeu (EEE), incluindo o Reino Unido, comunicar apenas e tão só a data, local e objeto ou trajeto da iniciativa, de acordo com o disposto nas presentes Instruções e Diretrizes, estando os serviços absolutamente proibidos de comunicar o nome, identidade ou contactos dos Requerentes ou promotores ou qualquer outro dado pessoal sob pena de ilicitude.
20. Para efeito de tratamento de dados pessoais os mesmos devem ser eliminados sempre que esgotada a respetiva finalidade, e impreterivelmente no **prazo máximo de 5 anos** a contar da comunicação de concordância ou dos eventuais constrangimentos relativos à realização das ações, findo o qual devem ser eliminados, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.
21. A conservação de dados pessoais por períodos adicionais de tempo deve ser determinada em função da efetiva necessidade de conservar os mesmos, ser devidamente justificada e documentada, podendo ocorrer nos termos legais sempre que se verifique a necessidade do decurso do prazo de prescrição de eventual procedimento contraordenacional que tenha sido aberto ou da necessidade de comprovar obrigações jurídicas que impendam sobre o Município, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos, caso em que devem ser adotadas as necessárias medidas técnicas e administrativas para a proteção dos titulares de dados.
22. Para efeitos do previsto no número anterior o Dirigente da PM deve remeter ao Dirigente da Unidade Orgânica responsável pelo Arquivo Municipal, acompanhada da respetiva guia de remessa, toda a documentação e dados pessoais ou informação nominativa nela inserida, independentemente de estar em suporte físico ou digital, para que este promova a respetiva eliminação, dando rigoroso cumprimento ao previsto no Regulamento n.º 573/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 206, de 25 de outubro, que define as normas de funcionamento do Arquivo Municipal, sem prejuízo das medidas técnicas e organizativas que seja necessário tomar em matéria de proteção de dados designadamente anonimização prévia de todos os dados pessoais dos promotores, mediante a utilização da aplicação informática disponibilizada pelo Município para o efeito
23. A PM/NAG enquanto primeira responsável pelo tratamento, no âmbito do presente procedimento, avalia periodicamente a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, os riscos para os direitos liberdades e garantias das pessoas, bem como a necessidade de conservar os dados pessoais tratados, de

acordo com o disposto nas presentes Instruções e diretrizes e adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e comprovar que este é efetuado em conformidade com o RGPD e demais legislação complementar, sem prejuízo da articulação prévia com o EPD/EPPD.

24. É proibida a elaboração de listagens ou outro tipo de documentos com qualquer tipo de identificação dos promotores ou seus representantes com poderes legais para o efeito, **independentemente do suporte físico ou digital em que se encontrem**, designadamente em formato eletrónico, que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais.
25. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na redação atual, determino que a PM/NAG adotem em articulação com a **Direção Municipal de Inovação e Inteligência Digital (DMIID)** e a **Divisão de Gestão Documental (DGD)**, as seguintes medidas de segurança, de acordo com as respetivas competências legais e regulamentares:
- i. Impeçam o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas aplicativos que recolham e tratem este tipo de procedimentos administrativos/dados pessoais;
 - ii. Impeçam que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização (controlo dos suportes de dados);
 - iii. Impeçam a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer operação não autorizada relativamente a dados pessoais conservados (controlo da conservação);
 - iv. Impeçam que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados (controlo dos utilizadores);
 - v. Assegurem que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela respetiva autorização de acesso (controlo do acesso aos dados);
 - vi. Assegurem que possa ser verificado e determinado *a posteriori* quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem foram introduzidos (controlo da introdução);
 - vii. Impeçam que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização (controlo do transporte);
 - viii. Assegurem que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção (recuperação);
 - ix. Assegurem que as funções do sistema funcionam, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade) e que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por funcionamento defeituoso do sistema (integridade).

N.º	Instrução/Diretrizes	Gestor
1	O aviso é apresentado pelas entidades promotoras exclusivamente através do Portal do Município de Oeiras , mediante preenchimento do formulário eletrónico e autenticação através de cartão de cidadão ou Chave Movel Digital (CMD) ;	Serviços de Atendimento/ PM/NAG
2	Caso o formulário de aviso prévio tenha entrado em papel, através de outros canais de entrada de expediente (Ex: GAP/DGO), os serviços devem, excecionalmente, reencaminhá-lo com <u>carácter urgente e confidencial</u> , <u>no próprio dia da receção</u> , para o endereço de email manifestacoes@oeiras.pt , gerido pelo Núcleo de Apoio Geral da Polícia Municipal ;	Serviços de atendimento/ Outros canais de entrada
3	<p>Independentemente da forma como o aviso dê entrada nos serviços municipais, é obrigatória a emissão do recibo comprovativo da respetiva submissão, do qual conste apenas a data, local e hora da respetiva apresentação, em conformidade com o modelo que consta do Anexo III ao Despacho do Presidente n.º XXXX/2026, de de ;</p> <p>Uma vez recebido o aviso é acusada de imediato a receção do mesmo, informando os promotores que ao Município de Oeiras cabe apenas receber os avisos de manifestação, competindo às demais autoridades com atribuições e competências em razão da matéria, pronunciarem-se sobre o mesmo, caso em que o MO procede sempre que possível apenas à transcrição parcial da informação necessária para o efeito, expurgando previamente, de modo irreversível todos os dados de identificação e contacto dos promotores, salvo se registar-se uma necessidade de comunicação desses dados por motivos de segurança de pessoas e bens.</p>	PM/NAG
4	Sempre que do juízo de prognose resulte a necessidade de consultar ou solicitar auxílio administrativo à PSP, devem ser utilizados os seguintes contactos: Divisão Policial de Oeiras – PSP Comando Metropolitano de Lisboa (sopoeiras@psp.pt)	PM/NAG
5	Em função do juízo de prognose que for efetuado, o aviso de manifestação é ainda suscetível de ser parcialmente comunicado para as entidades e autoridades de segurança previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29/8, na redação atual, bem como para entidades e autoridades legalmente competentes em matéria de proteção civil ou de saúde pública, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto na redação atual nomeadamente para as seguintes entidades: PSP;	PM/NAG

	<p>Polícia Judiciária (PJ); Serviço de Informações de Segurança (SIS). Órgãos da Autoridade Marítima Nacional; Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) Autoridades de saúde territorialmente competentes (ARSLVT).</p> <p>Nota: Os avisos prévios poderão ainda ser parcialmente comunicados a toda e qualquer entidade que seja legalmente competente para se pronunciar sobre o mesmo, através de parecer ou ao abrigo do princípio do auxílio administrativo previsto no artigo 66.º do CPA em vigor.</p> <p>Nestes casos, por regra, apenas se comunicam a data, local, hora e trajeto da iniciativa, sem prejuízo de poder haver lugar à comunicação de dados pessoais dos promotores (dados de identificação e contacto) às autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, por questões de segurança de pessoas e bens.</p>	
6	Os referidos avisos prévios são ainda suscetíveis de ser parcialmente comunicados às entidades e autoridades legalmente competentes que por motivos de segurança, se devam pronunciar ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, caso em que apenas será indicado o local, data e hora da iniciativa.	PM/NAG
7	<p>Internamente poderão ser informados serviços competentes em matéria de tráfego, higiene urbana, e outros, da realização da iniciativa, devendo os serviços municipais abster-se de enviar qualquer dado dos promotores e limitar-se a mencionar apenas o local, data e hora do evento.</p> <p>Excecionalmente, quando se verifique uma necessidade comprovada dos serviços municipais contactarem os promotores (Ex. instalação de um ponto de luz), apenas deve ser indicado o nome e contacto de um único promotor subscritor do formulário</p>	PM/NAG
8	São proibidas as definições de perfis que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, devendo este facto constar expressamente das comunicações a efetuar às autoridades de segurança e constar de eventuais acordos de proteção de dados que sejam feitos com subcontratantes do Município ou responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados nesta matéria.	Todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município/PM /NAG

Anexo II

Modelo de Formulário de aviso prévio de realização de reunião, comício, manifestação ou desfile em lugar público ou aberto ao público a preencher presencialmente



Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Oeiras

AVISO PRÉVIO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES OU DESFILES EM LUGARES PÚBLICO OU ABERTOS AO PÚBLICO

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (Artigo 13.º do RGPD)

Responsável pelo tratamento – O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Encarregado da Proteção de Dados – O Município de Oeiras designou um Encarregado da Proteção de Dados para assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados, ao qual compete assegurar as relações com os mesmos, contactável através do endereço de correio eletrónico epd@oeiras.pt.

Finalidade do tratamento – Os dados pessoais são recolhidos para efeito de instrução e tramitação dos avisos prévios relativos à realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público, em conformidade com o disposto no **Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**, na sua redação atual, incluindo, o cumprimento da obrigação jurídica que recai sobre o Presidente da Câmara de proteger os manifestantes, de modo a permitir às autoridades competentes zelar pela ordem pública e evitar, tanto quanto possível, prejuízos para terceiros.

O Município poderá ainda efetuar um tratamento de dados pessoais para finalidades distintas das que precederam à respetiva recolha inicial, designadamente sempre que esse tratamento seja necessário para o exercício de funções de interesse público ou o exercício da autoridade pública de que está investido enquanto responsável pelo tratamento, ou a lei determine expressamente as tarefas e finalidades para as quais o tratamento posterior deva ser considerado compatível e lícito.

As operações de tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, de investigação histórica ou para fins estatísticos, consubstanciam um tratamento lícito compatível, caso em que o Município adotará as medidas técnicas e organizativas adequadas a salvaguardar as garantias que se revelem necessárias ao tratamento posterior de dados pessoais que venha a ser efetuado nesse âmbito, sem prejuízo da aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Licitude do tratamento – O tratamento de dados pessoais fundamenta-se nas disposições conjugadas contidas nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º e alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 9.º todos do RGPD, no disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto e, ainda, do previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

No tocante às relações com as demais autoridades competentes, previstas no referido decreto-lei, a licitude do tratamento decorre do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual, que aprovou a Lei de Segurança Interna, conjugada com o disposto na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprovou as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Categorias de dados – O Município recolhe dados de identificação dos promotores para efeito de cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto. Existe a necessidade de recolha de dados de contacto de um único promotor para efeito de celeridade e simplificação de notificações realizadas no âmbito do presente procedimento administrativo e demais contactos regulares no âmbito do planeamento e organização do evento por parte dos serviços municipais, bem como para efeito de coordenação das comunicações com as autoridades públicas competentes externas ao município, antes, durante e após o evento, na estrita medida do necessário.

Destinatários dos dados – Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelo Município de Oeiras e/ou pelos seus agentes, trabalhadores ou subcontratantes, devidamente autorizados, os quais se encontram abrangidos por dever de confidencialidade ou sigilo profissional, podendo ser transmitidos a outras entidades ou autoridades legalmente competentes para exercer as competências previstas no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, ou para efeitos de pedido de auxílio administrativo ao abrigo do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

De acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, o presidente da câmara municipal, poderá ainda solicitar, quando necessário ou conveniente, o parecer das autoridades militares ou outras entidades, que por razões de segurança, poderão impedir que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 metros das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos.

O Município de Oeiras poderá ainda ter necessidade de transmitir dados aos seus subcontratantes, sempre no âmbito da gestão de contratos de aquisição de serviços ou outro ato normativo em conformidade com o disposto no artigo 28.º do RGPD, caso em que os mesmos serão tratados de acordo com os limites por ele estabelecidos, por forma a assegurar o mesmo nível de segurança e confidencialidade relativo a dados pessoais a que tenham acesso.

Mais se informa que, nos termos do disposto nas diretrizes superiormente emanadas, apenas ficam autorizados a tramitar este procedimento administrativo os agentes ou trabalhadores, que a qualquer título, exerçam funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, os quais se encontram abrangidos pelo dever de sigilo e confidencialidade.

O Presidente da Câmara Municipal poderá ainda ter necessidade de comunicar os dados pessoais dos promotores a outras entidades ou autoridades legalmente competentes, ao abrigo do princípio do auxílio administrativo, previsto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, como por exemplo a autoridades de proteção civil ou saúde, caso em que o fundamento de licitude decorre do previsto no artigo 25.º e 26.º da Lei de Segurança Interna e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Transmissão de Dados – Sempre que estritamente necessário, os dados pessoais serão objeto de transmissão aos serviços municipais sob a direção ou coordenação do Presidente da Câmara Municipal, que disponham de competência material para efeito de planeamento e organização do evento, designadamente à Polícia Municipal que dispõe de competências legais em matéria de polícia administrativa e que atua em estreita articulação com o Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Em conformidade com o previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto e artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), poderá ainda verificar-se a necessidade de transmitir os dados pessoais dos promotores às entidades ou autoridades legalmente competentes para se pronunciarem sobre o pedido de aviso prévio, designadamente às autoridades referidas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, de acordo com as respetivas competências territoriais e materiais, designadamente às seguintes: Polícia de Segurança Pública; Polícia Judiciária; Serviço de Informações de Segurança (SIS); Órgãos da Autoridade Marítima Nacional; Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica; Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Coordenador de Segurança); Secretário Geral da Segurança Interna; Gabinete do Primeiro-Ministro; Gabinete do Ministro da Administração Interna; Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Autoridades de saúde territorialmente competentes.

Transferências Internacionais – O Município de Oeiras não transferirá em caso algum os seus dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, situados fora da União Europeia (UE) ou que não integrem o Espaço Económico Europeu (EEE), incluindo embaixadas ou organismos consulares, a menos que haja uma base legal para o efeito ou um dos

instrumentos legais para a transferência internacional de dados, previstos no Capítulo V do RGPD, designadamente uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, ou a transferência ocorra em conformidade com o previsto nos artigos 46.º a 49.º do RGPD.

Prazo de Conservação – Os dados pessoais devem ser eliminados sempre que esgotada a respetiva finalidade, e impreterivelmente no prazo máximo de 5 anos a contar da data de conclusão do procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, que aprovou o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.

A conservação de dados pessoais por períodos adicionais de tempo deve ser determinada em função da efetiva necessidade de conservar os mesmos, ser devidamente justificada e documentada, podendo ocorrer nos termos legais sempre que se verifique a necessidade do decurso do prazo de prescrição de eventual procedimento contraordenacional que tenha sido aberto ou da necessidade de comprovar obrigações jurídicas que impendam sobre o Município, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes, caso em que devem ser adotadas as necessárias medidas técnicas e organizativas para a proteção dos titulares de dados.

Direitos do titular de dados – Os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade dos dados pessoais, podem ser exercidos através do endereço de correio eletrónico epd@oeiras.pt, sem prejuízo do direito de o titular apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a política de privacidade do Município de Oeiras, disponível no portal institucional (www.oeiras.pt).

NOTAS:

- Não é devida qualquer taxa/preço pelo aviso de realização de reunião, manifestação, comício ou desfile em lugares públicos ou abertos ao público, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.
- Somente nos casos em que não exista possibilidade de submeter o presente pedido no Portal do Município, poderá optar por, em alternativa, enviar o ficheiro devidamente preenchido e assinado por todos os promotores, para o endereço de correio eletrónico manifestacoes@oeiras.pt

Endereço eletrónico	_____
<input type="checkbox"/> Declaro que li e compreendi a Informação sobre o tratamento de dados pessoais.	
Data	Assinatura
__/__/____	_____

NOTA: Deverá anexar o(s) documento(s) comprovativo(s) da qualidade invocada.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Estatutos Procuração Outros _____

Código da certidão permanente do registo comercial |__|__|__|__| - |__|__|__|__| - |__|__|__|__|

Anexo III

Minutas a utilizar na tramitação de avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público e particulares, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Instruções

As instruções, diretrizes a observar nos procedimentos de avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, foram objeto de aprovação pelo Despacho do Senhor Presidente n.º XXXX/2026, de ___/___, publicado no Boletim Municipal e publicitado na Intranet e na página da Intranet da autarquia, as quais são vinculativas para todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município de Oeiras.

Uma vez que os referidos avisos prévios representam, do ponto de vista do procedimento, uma comunicação prévia com prazo, na modalidade prevista no n.º 2 e 3 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que apesar de não obrigar o destinatário a proferir uma decisão, ou a presumir que no respetivo silêncio ocorreu um deferimento tácito, é constitutiva de uma relação jurídica administrativa entre os Requerentes/Promotores e o Município de Oeiras, obrigando-o a cumprir as obrigações jurídicas que recaem sobre si, e face ao exíguo prazo de **24 horas** previsto para o efeito no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal. Todos os pedidos submetidos devem ser objeto de tramitação da seguinte forma:

- a. Caso sejam recebidos até às 11 horas, devem ser tratados no período da manhã do dia da receção.
- b. Caso sejam recebidos entre as 11 horas e as 17 horas, devem ser tratados no período da tarde do mesmo dia.
- c. Caso sejam recebidos após as 17 horas, devem ser tratados na manhã do dia útil seguinte.

Todos os pedidos recebidos, independentemente do suporte em que sejam apresentados, devem ser objeto de expedição do respetivo recibo comprovativo para efeito de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, devendo ser utilizadas para o efeito obrigatoriamente as minutas 1, 2 e 3 consoante o tipo de resposta a enviar:

- **MINUTA 1 – Notificação aos promotores acusando a receção do aviso prévio para efeito do previsto no n.º 3 do artigo 2.º do DL 406/74.**
- **MINUTA 2 – Comunicação do aviso de pedido prévio à Divisão Policial do Comando Metropolitano da PSP de Oeiras**
- **MINUTA 3 – Comunicação do aviso de pedido prévio à Divisão Policial do Comando Metropolitano da PSP**

de Oeiras e a outras autoridades previstas no artigo 21.º e 25.º da Lei de Segurança Interna, com solicitação de parecer prévio.

Sempre que se envie aos promotores, os pareceres da Divisão Policial de Oeiras da PSP, de outras entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, ou da ANEPC ou ARSLVT, as comunicações, não devem ser feitas mediante a transmissão integral ou o mero reencaminhamento do conteúdo integral do aviso prévio, mas mediante a **transcrição parcial** e expurgo prévio de todos os dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades do respetivo tratamento de dados por parte dos serviços municipais, devendo para esse efeito indicar-se apenas o **objeto, data e hora**, ou **trajeto** da iniciativa, salvo nos casos em que exista fundamento de licitude para transmitir dados pessoais dos promotores, para efeito de salvaguarda da ordem pública e proteção dos manifestantes bem como para obstar a inconvenientes excessivos para terceiros, com fundamento de licitude na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, bem como do princípio de auxílio contido no artigo 66.º do CPA, sem prejuízo das restrições previstas na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

- **MINUTA 4 - Resposta aos promotores com pedidos complementares**, caso se verifique a respetiva necessidade (ligação a ponto de luz, recolha suplementar de lixo, reserva de estacionamento, entre outros)

Nota: Caso se comprove a necessidade de serem contactados, devem ser tramitados com a utilização de dados de um **único promotor**, (*Observação: A utilização de recursos camarários carece de autorização prévia do Presidente da CMO e de disponibilidade técnica para o efeito*).

- **MINUTA 5 – Comunicação parcial aos serviços municipais competentes em razão da matéria, do local, data, hora ou trajeto**, sem incluir dados pessoais dos promotores, preenchendo os campos, consoante o caso, e incluir no assunto do *email* um dos temas da lista nela indicada, remetendo para os endereços de email de destino indicados - Ex.: Assunto: Aviso Prévio de _____ - Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto”;
- **MINUTA 6 – Envio aos Promotores do parecer da Divisão da PSP de Oeiras ou de outras Autoridades legalmente competentes para emitir parecer**
- **MINUTA 7 – Resposta aos pedidos subsequentes dos Promotores** - Quando requerida informação, pelo promotor, deverá ser utilizada a minuta para comunicar o ponto de situação e/ou esclarecimentos adicionais.
- **MINUTA 8 – Comunicação de Alteração de Horário ou cancelamento de manifestação, à Divisão da Polícia Municipal de Oeiras do Comando Metropolitano de Lisboa e [demais entidades terceiras às quais possa ter sido comunicada a realização do evento e solicitada pronúncia](#)**
Os *emails* rececionados relativos a cancelamentos de manifestações ou alterações de horário, devem seguir os procedimentos da minuta. No assunto do email a remeter à Divisão Policial de Oeiras da PSP, deve constar a referência “NO” (Ex.: NO/XXX/202_)

- **MINUTA 9 – Comunicação parcial aos Promotores das pronúncias de entidades consultadas**, expurgada de todos os dados pessoais designadamente nos casos em que anteriormente o juízo de prognose não tenha implicado a comunicação de dados pessoais
- **MINUTA 10 - Resposta aos Promotores a informar que devem remeter Aviso ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente**- Os avisos rececionados referentes à realização de eventos fora do concelho de Oeiras, devem ser objeto de resposta, conforme consta na minuta.
- **MINUTA 11 – Envio de email de alerta da realização de manifestações nos Paços do concelho ou na Assembleia Municipal** - Sempre que ocorrerem manifestações nos Paços do Concelho ou na Assembleia Municipal, devem ser enviados os emails de acordo com a minuta à **Presidente da Assembleia Municipal** e ao **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**.
- **MINUTA 12 – Resposta aos Promotores que não cumprem a maioria dos requisitos legais** - No momento da verificação inicial, do aviso prévio remetida pelo promotor, e caso se verifique o não cumprimento dos requisitos legais nos termos do DL 406/1974 de 29 de agosto.
- **MINUTA 13 – Resposta aos Promotores que submetem avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público, no âmbito do previsto no DL 406/74, de 29 de agosto** - A presente minuta deverá ser utilizada quando por lapso o promotor solicita autorização para realização de manifestação em vez de mera comunicação prévia e destina-se a informar o mesmo das diligências realizadas oficiosamente.
- **MINUTA 14 – Informação Genérica aos promotores de eventos sobre o trâmite e procedimento** - Os pedidos de informação genérica apresentados por cidadãos sobre a tramitação deste tipo de avisos prévios devem ser objeto de resposta em conformidade com a Minuta
- **MINUTA 15 – Resposta aos Pedidos de Avisos Prévios de Greve (Sem manifestação ou concentração de trabalhadores em local público ou aberto ao público)** - quando ocorra uma comunicação de aviso prévio de greve (que não implique uma reunião, manifestação ou concentração de trabalhadores em espaço público ou aberto ao público), deverá ser remetida a minuta a comunicar que não deverá ser utilizado a caixa de correio eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, e reencaminhar-se o mesmo ao abrigo do previsto no artigo 41.º do CPA para o email geral do Município

Em todos os atos ordinários emitidos na presente matéria ao abrigo do Despacho de Delegação do Presidente deve fazer-se menção expressa qualidade de delegado ou subdelegado, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do CPA.

ÍNDICE

1. NOTIFICAÇÃO AOS PROMOTORES ACUSANDO A RECEÇÃO DO AVISO PRÉVIO	29
2. COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO À DIVISÃO POLICIAL DO COMANDO METROPOLITANO DA PSP DE OEIRAS.....	30
3. COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO À PSP E OUTRAS AUTORIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 21.º e 25.º DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA, COM SOLICITAÇÃO DE PARECER PRÉVIO	31
4. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES.....	31
5. COMUNICAÇÃO PARCIAL AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES EM RAZÃO DA MATÉRIA, DO LOCAL, DATA, HORA OU TRAJETO	33
6. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA DIVISÃO DA PSP DE OEIRAS OU DE OUTRAS AUTORIDADES LEGALMENTE COMPETENTES PARA EMITIR PARECER	34
7. RESPOSTA AOS PEDIDOS SUBSEQUENTES DOS PROMOTORES	35
8. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO OU CANCELAMENTO DE MANIFESTAÇÃO, À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE OEIRAS DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA E DEMAIS ENTIDADES TERCEIRAS ÀS QUAIS POSSA TER SIDO COMUNICADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO E SOLICITADA PRONÚNCIA	36
9. COMUNICAÇÃO PARCIAL AOS PROMOTORES DAS PRONÚNCIAS DE ENTIDADES CONSULTADAS.....	37
10. RESPOSTA AOS PROMOTORES A INFORMAR QUE DEVEM REMETER AVISO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TERRITORIALMENTE COMPETENTE	38
11. ENVIO DE EMAIL DE ALERTA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NOS PAÇOS DO CONCELHO OU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	39
12. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE NÃO CUMPREM A MAIORIA DOS REQUISITOS LEGAIS.....	39
13. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE SUBMETEM AVISOS PRÉVIOS DE REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES, OU DESFILES, A REALIZAR EM LUGARES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 406/74, DE 29 DE AGOSTO	41
14. INFORMAÇÃO GENÉRICA AOS PROMOTORES DE EVENTOS SOBRE O TRÂMITE E PROCEDIMENTO	42
15. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE AVISOS PRÉVIOS DE GREVE (SEM MANIFESTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES EM LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO)	43

MINUTAS

1. NOTIFICAÇÃO AOS PROMOTORES ACUSANDO A RECEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Nos termos do Despacho de S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º ___/2026, publicitado no Boletim Municipal n.º _____, de ___/___/___, e para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua atual redação, acusamos a receção do mesmo que deu entrada em ___/___/___, pelas _____ horas.

Mais se informa que, de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras ao abrigo do citado Despacho, por forma a proteger a privacidade dos titulares de dados, procedemos à **comunicação parcial** do mesmo, mediante a mera indicação exclusiva **do objeto, local, data e hora** da iniciativa aos serviços municipais competentes para a organização do evento.

Poderá, no entanto, verificar-se a necessidade em função do juízo de prognose com fundamento nas proporções do ajuntamento, na perigosidade indiciada pelas circunstâncias ou no objeto controverso da concentração, propício a eventuais contramanifestações súbitas, verificar-se a necessidade de comunicar os dados pessoais dos promotores, designadamente o **nome, morada, profissão e contactos** dos promotores ou respetivos representantes legais às forças de segurança ou a outras autoridades públicas em matéria de segurança interna, previstas nos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual, caso em que o fundamento de licitude desse tratamento de dados decorre do previsto na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto ou do previsto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das restrições previstas na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

2. COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO À DIVISÃO POLICIAL DO COMANDO METROPOLITANO DA PSP DE OEIRAS

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Ex.mos Senhores

Tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, com fundamento nas proporções do ajuntamento, na perigosidade indiciada pelas circunstâncias ou no objeto controverso da concentração, propício a eventuais contramanifestações súbitas, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no **Despacho XXX//P/2026__**, de __/__/__, procedemos à comunicação do nome, morada e profissão, bem como dos dados de contacto à **Divisão Policial da PSP de Oeiras**, às seguintes autoridades de segurança (indicar da lista de destinatários abaixo)

Mais se informa que o fundamento da licitude da comunicação dos dados pessoais dos promotores à referida força de segurança, encontra licitude no previsto no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual, conjugado com o disposto na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto e no previsto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das restrições previstas na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Em anexo: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

3. COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO À PSP E OUTRAS AUTORIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 21.º e 25.º DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA, COM SOLICITAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Ex.mos Senhores

Tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, com fundamento nas proporções do ajuntamento, na perigosidade indiciada pelas circunstâncias ou no objeto controverso da concentração, propício a eventuais contramanifestações súbitas, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no **Despacho XXX//P/2026__**, de __/__/__ , procedemos à comunicação do nome, morada e profissão, bem como dos dados de contacto às seguintes autoridades ou entidades previstas nos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto:

(Preencher de acordo com a lista de destinatários infra)

Mais se informa que o fundamento da comunicação dos dados pessoais dos promotores às referidas autoridades e entidades, encontra fundamento de licitude no previsto nos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual, bem como na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto ou no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

Em anexo: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Lista de Destinatários e respetivos contactos institucionais

- Polícia Judiciária;
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica
- Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Coordenador de Segurança)
- Secretário-Geral da Segurança Interna
- Gabinete do Primeiro-Ministro
- Gabinete Nacional de Segurança
- Gabinete da Ministro do Ministro da Administração Interna
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- ARSLVT - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Contactos:

XXXX@XXXX.pt; XXXX@XXXX.pt; XXXX@XXXX.pt;

4. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Mais se informa que, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2026, de ___/___/___, relativamente ao pedido complementar apresentado por V. Exas. relativo a _____ (Ex: de ligação a ponto de luz/ reserva de estacionamento/ recolha suplementar de resíduos urbanos/ cedência de baias) procedemos na presente data à mera comunicação parcial do mesmo, mera indicação do **local, data, hora e trajeto** do evento aos seguintes serviços:

Departamento _____

Divisão de _____

Uma vez que no caso de _____ (motivo de necessidade) pode ser necessária a indicação de uma pessoa responsável pela organização do evento, poderá registar-se a necessidade de comunicar o **nome e contacto de um único promotor do evento**, por forma a observar o princípio de minimização de dados pessoais e da limitação de finalidades de tratamento, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos.

Qualquer contacto para obter informações sobre o estado do processo deve ser dirigido apenas para o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, sob pena do Município de Oeiras não se responsabilizar pelo tratamento de dados pessoais que resultar de contactos, que por sua livre e espontânea vontade decida encetar diretamente com os referidos serviços municipais, e que direta ou indiretamente permitam identificar ou tornar identificável os promotores dos eventos ou outro tipo de informação pessoal que deva ser tratada de modo confidencial pelos serviços municipais.

Com os melhores cumprimentos,

5. COMUNICAÇÃO PARCIAL AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES EM RAZÃO DA MATÉRIA, DO LOCAL, DATA, HORA OU TRAJETO

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Em conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais, previstos no artigo 5.º, 6.º e 9.º todos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução na ordem jurídica interna, e em observância do disposto no **Despacho XXX/P/2026**, de ___/___/___, vimos por este meio dar conhecimento da realização de:

Objeto: _____

Local: _____

Data: ___/___/202

Hora: ___: ___

Trajetos da manifestação, cortejo ou desfile: _____

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

Serviços internos que disponham de competência legal ou regulamentar nas matérias objeto de intervenção no âmbito da iniciativa a realizar.

Assunto:

(ASSINALAR TEMAS DA SEGUINTE LISTA)

OBJETO

<input type="checkbox"/>	Reunião
<input type="checkbox"/>	Celebração religiosa
<input type="checkbox"/>	Concentração de movimento cívico
<input type="checkbox"/>	Comício
<input type="checkbox"/>	Desfile
<input type="checkbox"/>	Manifestação com fins políticos
<input type="checkbox"/>	Marcha
<input type="checkbox"/>	Reunião
<input type="checkbox"/>	Vigília
<input type="checkbox"/>	Procissão

Contactos:

XXXX@oeiras.pt; xxxx@oeiras.pt; xxxx@oeiras.pt

6. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA DIVISÃO DA PSP DE OEIRAS OU DE OUTRAS AUTORIDADES LEGALMENTE COMPETENTES PARA EMITIR PARECER

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, junto se envia ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo, informação/parecer do _____.

Com os melhores cumprimentos,

- Divisão Policial de Oeiras da Polícia de Segurança Pública
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Em anexo : ____ documentos

7. RESPOSTA AOS PEDIDOS SUBSEQUENTES DOS PROMOTORES

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso pedido e informamos que, relativamente ao aviso prévio que deu entrada no Município no passado dia __/__/__, o mesmo se encontra

(Prestar informação atualizada sobre o respetivo andamento do procedimento, mediante a indicação do serviço onde o procedimento se encontra ou autoridades consultadas, os atos e diligências praticados, as deficiências a suprir pelos interessados, as decisões adotadas e quaisquer outros elementos solicitados)

Com os melhores cumprimentos,

8. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO OU CANCELAMENTO DE MANIFESTAÇÃO, À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE OEIRAS DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA E DEMAIS ENTIDADES TERCEIRAS ÀS QUAIS POSSA TER SIDO COMUNICADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO E SOLICITADA PRONÚNCIA

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Na sequência de *email* anterior, cumpre informar que mediante comunicação subscrita pelos respetivos promotores, foi solicitado a alteração/cancelamento da iniciativa prevista para o **local** _____, a realizar no dia __/__/__, pelas __:__ Horas,

(preencher em caso de alteração de horário) para o dia __/__/__, pelas __:__ horas.

Com os melhores cumprimentos,

Alteração/Cancelamento de manifestação – NO/

Destinatários:

DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA PSP E DEMAIS ENTIDADES TERCEIRAS ÀS QUAIS POSSA TER SIDO COMUNICADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO E SOLICITADA PRONÚNCIA

[XXX@XXX.pt](#); [XXX@XXX.pt](#); [XXX@XXX.pt](#)

Assunto (incluir referência NO):

9. COMUNICAÇÃO PARCIAL AOS PROMOTORES DAS PRONÚNCIAS DE ENTIDADES CONSULTADAS

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso pedido, junto remetemos pronuncia da(os) _____
referente a reuniões/comícios/manifestações/ou desfiles.

Com os melhores cumprimentos,

Assunto (incluir referência NO):

Manifestação – resposta dos promotores – NO/

NOTA: Esta resposta deve ser previamente expurgada de todos os dados pessoais designadamente nos casos em que anteriormente o juízo de prognose efetuado não tenha implicado a comunicação de dados pessoais à PSP.

10. RESPOSTA AOS PROMOTORES A INFORMAR QUE DEVEM REMETER AVISO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TERRITORIALMENTE COMPETENTE

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso pedido, informamos que nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual: *“As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.”*

Deste modo, devem V. Exas. proceder à respetiva comunicação ao Presidente da Câmara Municipal do concelho onde pretendem realizar a iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

11. ENVIO DE EMAIL DE ALERTA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NOS PAÇOS DO CONCELHO OU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Para os efeitos tidos por mais convenientes, cumpre informar da realização de manifestação:

Objeto:

Local:

Dia:

Hora:

Trajeto de manifestação, desfile ou cortejo:

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

C1 (Presidente da Câmara Municipal), C2 (Chefe do Gabinete da Presidência) e C3 (Presidente da Assembleia Municipal)

C1@oeiras.pt; C2@oeiras.pt; C3@oeiras.pt

Assunto:

ALERTA MANIFESTAÇÃO – Praça do Município / Assembleia Municipal que não deve conter qualquer dado pessoal dos promotores para efeito de cumprimento do previsto no RGPD e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

12. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE NÃO CUMPREM A MAIORIA DOS REQUISITOS LEGAIS

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do aviso apresentado por V. Exas.

Para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, cumpre informar V. Exa. que com fundamento na Informação n.º _____, emitida em __/__/__, por _____(entidade), o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, decidiu não permitir a realização do evento, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, uma vez que o mesmo é suscetível de ter um objeto contrário à lei/ à moral/ aos direitos das pessoas singulares ou coletivas e à tranquilidades pública (indicar apenas o fundamento aplicável).

Na sequência do anteriormente referido, dispõe V. Exa. de um prazo de dez dias uteis a contar da receção da presente comunicação, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, sobre aquilo que tiver por mais conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

13. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE SUBMETEM AVISOS PRÉVIOS DE REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES, OU DESFILES, A REALIZAR EM LUGARES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 406/74, DE 29 DE AGOSTO

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do pedido de aviso prévio submetido por V. Exas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, informamos V. Exa. que o Município de Oeiras solicitou pronuncia sobre o pedido de aviso prévio às seguintes entidades: _____, _____, _____, para os fins legalmente previstos no referido diploma.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, o aviso da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, **consubstancia uma comunicação prévia** com prazo em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 134.º do CPA.

Mais se informa que no prazo de **24 horas** a contar da receção do referido pedido, notificaremos V. Exas. de eventuais objeções suscitadas pelas referidas entidades, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

14. INFORMAÇÃO GENÉRICA AOS PROMOTORES DE EVENTOS SOBRE O TRÂMITE E PROCEDIMENTO

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do aviso apresentado por V. Exas.

Nos termos do Despacho de S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º __/__/2026, publicado no Boletim Municipal n.º ____, de __/__/__, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, informamos que o aviso prévio da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, deverá ser submetido através de formulário eletrónico disponibilizado no sítio institucional da Internet deste Município, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, devendo ser assinado por três dos promotores, devidamente identificados pelo **nome, n.º de documento de identificação e respetiva validade, morada, e profissão**, ou no caso de associações mediante a identificação da pessoa coletiva e dos respetivos representantes legais com poderes para vincular a entidade.

O aviso deverá fazer menção expressa do **dia** do mês, da **hora**, do **local** e do **objeto** da reunião, e cumprir os demais requisitos de comunicação previstos no diploma supramencionado.

Comunica-se ainda que, conforme estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, as reuniões não poderão prolongar-se para além das 00:30 horas.

No caso de cortejos e desfiles, os mesmos só poderão ter lugar aos domingos e feriados, aos sábados, depois das 12 horas, e nos restantes dias, depois das 19 horas e 30 minutos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Caso necessite de obter esclarecimentos adicionais sobre este tipo de procedimentos, deve colocar as suas questões por escrito para o seguinte endereço eletrónico: manifestacoes@oeiras.pt,

Com os melhores cumprimentos,

15. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE AVISOS PRÉVIOS DE GREVE (SEM MANIFESTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES EM LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO)

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso pedido e informamos que o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, se destina exclusivamente à receção e tramitação dos avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Mais se informa V. Exas. que, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, remetemos oficiosamente o pedido para o endereço eletrónico geral do Município geral@oeiras.pt, mediante o conhecimento de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,